



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, de 30 de dezembro de 1.997.

“Estabelece a obrigatoriedade do registro e do licenciamento de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatório o registro e o licenciamento, junto ao órgão competente do Município, de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e animal, na forma do inciso XVII do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º - Para fins de registro e licenciamento, os proprietários deverão apresentar documentação hábil e comprobatória da legítima titularidade.

Parágrafo Único - Na total e absoluta impossibilidade da exibição da documentação a que se refere o “caput” deste artigo, o proprietário deverá formular declaração, sob as penas da lei, com firma reconhecida, acerca dessa propriedade.

Artigo 3º - O Município concederá autorização para conduzir veículos de propulsão humana e animal, conforme inciso XVIII do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo Único - Para a obtenção da autorização mencionada no “caput” deste artigo, o interessado deverá, obrigatoriamente:

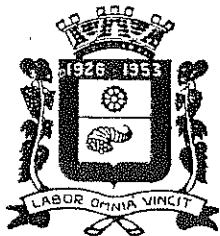
- a.- conhecer a legislação de trânsito; e,
- b.- gozar de boa saúde, física e mental.

Artigo 4º - Para fins de licenciamento e registro, na forma da legislação federal pertinente, as motonetes e bicicletas deverão ter, necessariamente, os seguintes equipamentos:

continua...

Insolada

P



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/97 - fls. 02

I - campanha;

II - espelho retrovisor;

III - luz dianteira e lanterna traseira;

Parágrafo Único - Os condutores dos veículos mencionados no "caput" deste artigo deverão ser habilitados pela Prefeitura.

Artigo 5º - Os veículos que de trata o **artigo 1º** desta Lei deverão exibir a respectiva placa afixada em sua parte externa traseira.

Parágrafo Único - A placa será fornecida pela Prefeitura Municipal por ocasião do respectivo registro e licenciamento periódico.

Artigo 6º - Para fins do disposto nesta Lei, fica estabelecida a Taxa de Registro e Licenciamento de Veículos de Tração e Propulsão Humana e de Tração Animal, na forma do **Anexo Único** desta Lei.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos fornecerá, ainda, autorização para a condução de veículos de tração humana e animal, com a cobrança da taxa respectiva.

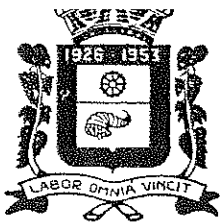
Artigo 8º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a arrecadar multas que, pela **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**, pertençam ao Município.

Parágrafo Único - A arrecadação, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ocorrer por intermédio de meios próprios ou através de terceiros.

Artigo 9º - A receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme **art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**.

Artigo 10 - O Município repassará o correspondente a **5% (cinco por cento)** da arrecadação mensal das multas de trânsito para o Fundo de Âmbito Nacional destinado à segurança e educação de trânsito, na forma do **parágrafo único do art. 320 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997**.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 088 - fls. 03

Artigo 11 - O Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará a presente Lei Complementar.

Artigo 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de dezembro de 1997.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA


MARIA ALAIDE BATISTA CAMILO LEONORO
DIRETORA DO DEPTº DA RECEITA

Registrada na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/97 - fls. 04

<u>ANEXO ÚNICO</u>	
	VALOR
Taxa de Emplacamento de Bicicletas acima do aro 18	10,00 UFIR
Taxa de Emplacamento de veículos automotores até 50 cilindradas cúbicas	15,00 UFIR
Taxa de Emplacamento de Charretes e Similares	5,00 UFIR
Taxa de Vistoria para Autorização Especial de Trânsito	30,00 UFIR

Ferraz de Vasconcelos, 30 de dezembro de 1997.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

MARIA ALAIDE BATISTA CAMILO LEONORO
DIRETORA DO DEPTº DA RECEITA

Registrada na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO